

06 de JUNHO de 2024.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 011/2024

"ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíquotas de que trata o quadro mencionado no artigo 1º, passa a prevalecer, conforme tabela em vigor, objeto da Lei Municipal nº 500/2021, cuja vigência, se encontra da seguinte forma:

Faixa salarial (de contribuição)	Aliquota do Servidor Ativo
Até R\$ 2.000,00	11,00%
Entre R\$ 2.000,01 e R\$ 3.000,00	12,00%
Acima de R\$ 3.000,00	14,00%

Art. 2º. A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alvorada do Norte permanecerá em 14,00% (quatorze por cento), sendo que deverá ser aplicada sobre o valor que supere o teto de aposentadoria, que é de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme Portaria Interministerial nº 02/2024 do Ministério da Previdência e da Fazenda, sendo o mesmo teto de aposentadoria aplicado pelo INSS. Logo, todos os aposentados e pensionistas que recebam até o teto de aposentadoria estarão isentos de contribuir para o FUNPAN.

Art. 3º. A contribuição patronal do município é composta pela soma da alíquota normal de 16,00% (dezesseis vírgula zero por cento) com a alíquota suplementar de recuperação do passivo prevista no Anexo I desta lei, sendo que sua aplicação está vinculada à observação do exercício financeiro vigente.

Art. 4º. As previsões de alíquotas para este e para os próximos anos se encontram no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, e que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuariais anuais, nos termos do artigo 25 e seguintes da Portaria MTP n. 1.467/2022, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

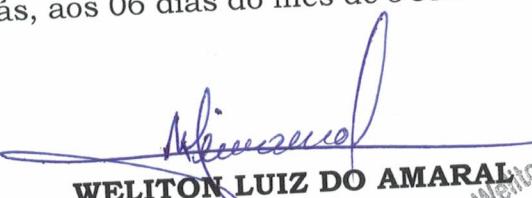
Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

*Wellton Luiz do Amaral
Pesa. da Câmara Muníc. de Alvorada do Norte
Bíenio 2023/2024*



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 500/2021, a Lei Municipal nº 543/2023 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de JUNHO de 2024.


WELITON LUIZ DO AMARAL
Presidente da Câmara

Weliton Luiz do Amaral
Pres. da Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO
Biênio 2023/2024